



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 576/2009

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

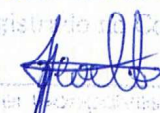
Art. 1º) Esta lei dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º) A organização municipal é integrada por órgãos de administração direta, como tais entendidos os que integram os Poderes do Município e por entidades descentralizadas, de administração indireta.

Parágrafo Único- Incumbe ao Prefeito Municipal a direção superior dos órgãos que a compõem as Prefeitura Municipal e a supervisão das entidades de administração indireta a ele vinculadas.

Art. 3º) A administração, os órgãos e entidades abrangidos por esta lei, é exercida por meio de sistemas, entre eles, o de planejamento e coordenação; controle interno, contabilidade, arrecadação, pessoal; o de compras e patrimônio.

Art. 4º) A organização de que cogita esta lei terá em vista assegurar que a ação de governo e administração municipal, convirja, fundamentalmente, para a consecução das metas de desenvolvimento social.

Publicado por afixação no quadro de aviso em 04/02/09 de acordo com o artigo 67 da LOM e registrado no Controle Próprio

Joneth de Aguiar Coelho Encarregado das Publicações das Leis e atos Normativos do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO LOCAL

Art. 5º) – A Prefeitura Municipal tem a seguinte organização geral:

PREFEITO MUNICIPAL

1. Órgãos comunitários de colaboração :

Conselhos Municipais:

- 1.1. Conselho Municipal do FUNDEB;
- 1.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 1.3. Conselho Municipal de Assistência Social de Silveirânia;
- 1.4. Coordenadoria Municipal Gestor da APA;
- 1.5. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;
- 1.6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.7. Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

1.0 -Gabinete do Prefeito

2. Órgãos de Assessoramento Administrativo Superior

2.1. Secretaria Municipal de Governo

- 2.1.1 – Secretário Municipal de Governo
- 2.1.2 - Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 2.1.3 - Gabinete do Prefeito
- 2.1.4 - Comissão de Licitação
- 2.1.4 - Controladoria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.5 - Procuradoria Jurídica

3. Órgãos de Administração Auxiliar

3.1 – Secretaria Municipal de Fazenda, Contabilidade e Controle Interno

3.2.1 – Divisão de Tributação, Fiscalização, Orçamento, Contabilidade e Pessoal.

3.2.2 – Divisão de Tesouraria

3.2.3 – Divisão de Compras Cad. e Contratos

3.2.4 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

3.2.5 – Divisão de Fiscalização e Arrecadação

3.2.6 – Divisão de Contabilidade

3.2.7 – Divisão de Pessoal

3.2.8 – Divisão de Controle Interno

3. Órgãos de Atividade-fim

4.1. Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

4.1.1 – Divisão de Transportes e Oficina

4.1.2 – Divisão de Engenharia

4.1.3 – Divisão de Limpeza Urbana

4.1.4 – Divisão de Serviços Urbanos

4.1.5 – Divisão de Estradas Vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2– Secretaria Municipal de Educação

4.2.1– Divisão Técnica Administrativa

4.2.2 – Divisão Pedagógica

4.2.3 - Divisão de Cultura

4.3– Secretaria Municipal de Saúde

4.3.1.- Divisão Promoção de Saúde

4.3.2.- Divisão Odontológica

4.3.6.- Divisão Administrativa e Finanças

4.3.7.- Divisão de Planejamento

4.3.8 – Divisão de Programas

4.4. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

4.4.1.- Divisão de Turismo

4.4.2.- Divisão de Esporte e Lazer

4.5. Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem

4.5.1 – Divisão de Transporte

4.5.2 - Divisão de Obras Públicas

4.6 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

4.6.1 - Divisão de Agricultura

4.6.2 - Divisão de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 Secretaria Municipal de Assistência Social

4.7.1 - Divisão de Assistência Social

4.7.2 - Divisão da Criança e do Adolescente

4.8 Secretaria Municipal de Saneamento

4.8.1 - Divisão de Infraestrutura Urbana

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMUNITÁRIOS DE COLABORAÇÃO

Seção I – Introdução

Art. 6º - Para a consecução do objetivo a que se refere o artigo 4º, o Prefeito Municipal se empenhará, como diretriz relevante, em obter a colaboração de órgãos comunitários, a título de aconselhamento superior, na definição e implantação de políticas de desenvolvimento e segurança social ao Município.

Seção II – Do Conselho Municipal de Governo

Art. 7º - O Conselho Municipal de Governo é o órgão superior de consulta ao Prefeito Municipal, sob sua Presidência, e dele participam:

I – O Vice-Prefeito Municipal;

II – O Presidente da Câmara Municipal;

III – Os líderes da maioria e da minoria na Câmara Municipal;

IV – três cidadãos natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de três anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Compete ao Conselho pronunciar-se, previamente, sobre o plano diretor da cidade e, sobre outras ações de natureza político-administrativa, a proteção do patrimônio histórico-cultural de Silveirânia.

Seção III – Do Conselho Municipal de Defesa Social

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Social é órgão superior de colaboração comunitária com o Governo, competindo-lhe, entre outros:

I – orientar o Poder Público, na definição da política de integração social, no Município;

II – recomendar as diretrizes da política e do plano de assistência social, em relação, prioritariamente, às crianças e adolescentes de rua, aos destituídos de renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes;

III – colaborar na difusão dos conceitos de cidadania e mecanismos de sua proteção.

Parágrafo Único- O Conselho, sob a Presidência do Vice-Prefeito Municipal, é integrado ainda:

- a) pelo Presidente da Comissão de Defesa Social da Câmara Municipal;
- b) pelo Comandante da Polícia Militar, no Município;
- c) pelo Delegado de Polícia Civil;
- d) por um representante da Defensoria Pública;
- e) por cinco membros representantes da sociedade civil, com mandato de três anos, designados pelo Prefeito Municipal, dos quais um com a formação de advogado e um membro da imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV – Dos Demais Conselhos Municipais

Art. 9º - As atribuições e as regras de funcionamento dos Conselhos de que tratam os arts: 7º e 8º e os pertinentes também à composição dos demais Conselhos e Comissão arrolados no art. 5º serão objeto de lei específica.

Parágrafo Único- A par dos Conselhos Municipais de que trata este Capítulo, o Prefeito Municipal se empenhará em obter a colaboração de entidades representativas dos segmentos mais significativos da Comunidade local, entre elas, as associações de bairros, de benemerência ou artísticas, entidades de classe, clube de serviços, empresas e institutos de ensino.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Político-Administrativa

Art. 10 – À Secretaria Municipal de Governo, órgão de assistência direta ao Prefeito Municipal, segundo as diretrizes por este definidas, compete a coordenação de assuntos de governo, envolvendo, fundamentalmente:

I – relacionamento da Administração com a Câmara Municipal, os Poderes Públicos federal e estadual, os demais Municípios e os segmentos comunitários;

II – articulação com os vereadores, tendo em vista que suas conclusões e indicações sejam objeto de pronto exame e a solução que couber;

III – acompanhamento, junto à Câmara Municipal, da tramitação dos projetos de leis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Organização e controle de agendas e reuniões de interesse do governo;

V – planejamento de campanhas de caráter comunitário e orientação de sua execução;

VI – atendimento a partes e autoridades;

VII – minuta, registro e publicação de expedição dos atos do Prefeito Municipal;

VIII – representação do Prefeito Municipal, em solenidades;

IX – colaboração com a Superintendência de Planejamento e Controle, na elaboração dos relatórios gerais de execução.

CAPÍTULO V **Dos Assuntos Jurídicos**

Art.11- Ao Procurador Geral compete:

I – representar o Município, judicial e extrajudicialmente, nos limites do mandato em cada caso outorgado pelo Prefeito Municipal, e, mediante consultas por este encaminhadas;

II – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura Municipal;

III – aprovar ou reprovar os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

IV – visitar todos os atos normativos, inclusive contratos, processos licitatórios e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Compete aos Procuradores Municipais.

- I- assistir, juridicamente, os órgãos da Prefeitura;
- II- representar o Município em qualquer instância judicial;
- III- elaborar pareceres jurídicos, à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, sobre assuntos de interesse da Administração, sob apreciação do Procurador Geral;
- IV- minutar ou rever, mediante solicitação do Prefeito Municipal, projetos de lei, regulamentos e decretos, e outros atos normativos, em qualquer caso fazendo-os acompanhar de fundamentação;
- V- promover, judicialmente ou não, a cobrança de créditos do Município;
- VI- redigir e fundamentar vetos a projeto de lei;
- VII- fazer-se representar, sob pena de nulidade, entre outros:
 - a- nos inquéritos administrativos, em todas as suas fases;
 - b- nos julgamentos das tomadas de preços e nas concorrências;
- VIII – minutar ou rever e visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob pena de nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes:
 - a- as certidões de natureza especial, previamente definidas pelo Prefeito Municipal;
 - b- os editais de tomadas de preços e concorrências;
 - c- os contratos administrativos e termos de permissão;
 - d- os decretos declaratórios de utilidade pública, para efeito de desapropriação;
 - e- os termos ou propostas de convênios;
 - f- os atos de aprovação de loteamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g- os atos de cessão de uso, qualquer que seja a condição, de bem público municipal;

h- as escrituras públicas em que intervenha, a qualquer título o Município;

i- manter atualizada a biblioteca de obras e periódicos jurídicos;

j- orientar os serviços de fiscalização, em matéria jurídica, e rever-lhes as notificações, intimações e autos-de-infração, escoimando-os, se for o caso, de qualquer vício ou irregularidade;

k- organizar e manter atualizado o arquivo ou fichário de decisões administrativas e da jurisprudência de interesse da Administração Municipal;

l- manter arquivados, sob sua guarda e responsabilidade os contratos ou cópias autenticadas dos contratos celebrados pelo Município;

m- controlar, do ponto de vista de suas implicações jurídicas, a execução dos contratos celebrados pela Administração Municipal;

n- examinar os expedientes e minutar, se for o caso, os termos de compromisso entre a Prefeitura e os particulares, relativos a demolição de prédios, construção de gradil alargamento de via pública, construção de passeio, solução de divergências na delimitação de terreno e determinação de prazo para regularização de construção, entre outros casos.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E CONTROLES GERAIS

Art. 12- A Assessoria de Planejamento e Controles, Órgão líder dos sistemas de planejamento, orçamento e estatística, bem como do de controle de custos e resultados, incumbe, fundamentalmente, coordenar a elaboração do plano diretor da cidade, e de suas modificações, segundo as diretrizes da política urbana, constante da Lei Orgânica Municipal, e ainda, implantar controles e mantê-los atualizados, com base em relatórios e análise estatísticas dos dados da ação governamental e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – À Assessoria compete, especificamente:

I) coordenar, com a participação dos órgãos de administração direta ou indireta, a elaboração do plano diretor, entendido como o conjunto de diretrizes de desenvolvimento municipal, de natureza institucional, físico-territorial, econômica e social;

II) controlar a implantação dos programas e projetos em que se consubstanciem as diretrizes mencionadas no inciso anterior;

III) orientar, coordenar e controlar a elaboração ou promover a elaboração dos cadastros técnicos, incluídos o cartográfico, imobiliário, de prestadores de serviços e produtores e o de comércio, bem como o dos equipamentos urbanos e comunitários (água, esgotos, pavimentação, iluminação pública e áreas verdes, entre outros);

IV) orientar, coordenar e controlar a elaboração ou revisão das normas pertinentes a zoneamento, uso e ocupação do solo, edificação particular, fiscalização, uso dos bens públicos e licitações;

V) elaborar estudos de delimitação da zona urbana;

VI) fazer diagnósticos dos problemas do Município;

VII) executar atividades de aperfeiçoamento institucional-administrativo;

VIII) participar de elaboração de lei de diretrizes orçamentárias;

IX) coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual e de planos de investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X) controlar a execução orçamentária, sob o ângulo dos projetos e programas de governo;

XI) orientar e manter sob controle a implantação e a atualização do controle físico-financeiro da execução setorial e global dos planos, programas, projetos e atividades;

XII) orientar, coordenar e controlar a implantação de sistema de processamento de dados e dos serviços de microfilmagem;

XIII) realizar ou promover estudos de tarifas e preços públicos;

XIV) manter atualizadas as plantas topográficas e cadastrais do Município.

§ 1º - Incumbe, ainda, à Assessoria implantar e manter atualizados os controles fundamentais da ação administrativa da Prefeitura, notadamente os relativos:

a) à evolução da receita e da despesa, por item, de custeio e de capital;

b) à execução dos programas, projetos e atividades, em termos físico-financeiros;

c) à execução dos contratos, no que toca à observância das especificações do objeto contratado, dos prazos e, ainda, em relação aos desembolsos, confrontados com os respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - O Assessor de Planejamento e Controles integrará a Comissão de Medição de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

~~DA ASSESSORIA DE CONTROLE~~

Art. 14 – À Assessoria Especial de Controle de Expedientes compete, privativamente:

I- orientar, coordenar e controlar o sistema de correspondência e arquivo do Gabinete;

II- rever os expedientes de natureza especial, a critério do Prefeito Municipal, e sobre eles emitir parecer, do ponto de vista de sua conveniência e oportunidade;

III- minutar, registrar e publicar ou expedir os do Prefeito Municipal;

IV- incumbir-se da atividade datilográfica do interesse da própria Assessoria e do Prefeito Municipal;

V- participar, sob a orientação e controle da Assessoria de Planejamento e Controles, da elaboração dos relatórios gerais de desempenho do Governo Municipal;

VI- organizar e manter atualizado o arquivo da documentação do interesse da Assessoria e do Gabinete;

VII- supervisionar os programas de eventos, incluída a expedição de convites;

VIII- planejar, orientar e controlar o serviço de comunicação social.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 15 –Incumbe à Assessoria de Meio Ambiente assegurar, no âmbito da competência do Município, a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo à sadia qualidade de vida, nos termos do ordenamento constitucional e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Compete à Assessoria, de modo especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- essenciais;
- a) preservar e restaurar os processos ecológicos
 - b) exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (RIMA);
 - c) promover o tombamento de que trata a Lei Orgânica do Município;
 - d) dar efetividade às recomendações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal;
 - e) promover a educação ambiental multidisciplinar, em todos os níveis das escolas municipais;
 - f) prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
 - g) proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas;
 - h) proteger a fauna e a flora, prevenindo e coibindo, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extinção, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
 - i) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos florestais e minerais, em seu território;
 - j) estimular e promover o cultivo de essências florestais em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encosta e dos recursos hídricos, bem como a concessão de índices mínimos de cobertura vegetal;
 - l) controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de substâncias, bem como a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem riscos efetivos ou potenciais para a saudável qualidade de vida e do meio ambiente natural;
 - m) manter a população informada sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, no ar, na água notável e nos alimentos;

n) definir como patrimônio comum da comunidade os fluxos vivos da natureza, tais como os cursos de água, lagoas e águas das nascentes;

o) zelar pela observância dos critérios, constantes de lei, para o licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, tendo em vista, de modo especial, aplicação de penalidades aos infratores das normas municipais de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

p) investigar toda denúncia de prática de ato que cause dano ao meio ambiente ou que o ameace de dano, e adotar as providências cabíveis;

q) zelar para que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente se sujeitem a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 2º - Observada a competência do Município, a Assessoria assegurará especial proteção:

a) às nascentes e faixas marginais das águas superficiais;

b) às áreas que abriguem exemplares raros da flora e da fauna;

c) aos parques e praças do Município;

d) às áreas de mananciais.

§ 3º - A Assessoria zelar pela efetividade das vedações arroladas na Lei Orgânica Municipal, e, ainda, as de:

a) edificar, descaracterizar ou abrir via pública em praça, parque, reserva ecológica e espaços tombados, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e melhoria de tais áreas;

b) conceder subsídios ou qualquer outra vantagem a quem estiver em situação de irregularidade, em face das normas de proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) lançar esgoto domiciliar “in-natura” ou rejeitos, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, não tratados, em curso de água e afluentes, em prejuízo das condições de potabilidade de água e do equilíbrio da via aquática;

d) implantar, dentro do perímetro urbano, atividade de alto risco de poluição, segundo laudo técnico;

e) e) depositar lixo não tratado adequadamente, em área que possa direta ou indiretamente contaminar mananciais que abasteçam ou venham a abastecer de água o Município;

f) produzir, distribuir ou vender aerossóis que contêm clorofluorcarbono;

g) dar destinação inadequada a resíduos tóxicos;

h) praticar a caça, qualquer que seja a modalidade, incluída a esportiva;

i) emitir sons e ruídos que prejudiquem a saúde, o sossego e o bem-estar públicos;

j) submeter animais a práticas cruéis;

k) praticar ou estimular rinha com pássaros ou animais.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 16 – Compete à Comissão de Licitação:

I – orientar a elaboração do manual de licitações e, uma vez aprovado, zelar por sua observância;

II – aprovar os editais de licitação (tomadas de preço, concorrências e leilões), depois de examinados e visados pela Assessoria Jurídica e submetê-los à homologação do Prefeito Municipal;

III – providenciar a publicação dos editais de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – julgar as licitações (inciso II) e manifestar-se sobre os recursos acasos interpostos;

V – aprovar os mapas das licitações sob a modalidade de convite, elaborados na Divisão de Material e Patrimônio.

§ 1º- Comissões Auxiliares de Licitação poderão ser instituídas pelo Prefeito Municipal, tecnicamente subordinadas ao Presidente da Comissão de que trata este artigo.

§ 2º- É de um ano o mandato dos integrantes da Comissão e Comissões Auxiliares de Licitação.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE INTERNO

Art. 17. A competência da Controladoria Interna é a inserta em seu ato instituidor;

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

Seção I – Da Administração Geral

Art.18 – À Secretaria Municipal de Administração compete, entre outros itens de administração geral, os pertinentes a:

I – desenvolvimento de recursos humanos (recrutamento, seleção , treinamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – registros de pessoal (controles de nomeação, contratação, frequência e movimentação, controle de cargos e remuneração, expedientes de concessão de benefícios; preparo de pagamento;

III – assistência ao servidor;

IV – material (licitação, segundo a modalidade de convite, compras, almoxarifado, controle de distribuição e consumo de material);

V – patrimônio (identificação, controles, preservação, defesa, cessão de uso);

VI – protocolo (recebimento e expedição de documentos e correspondência; arquivo geral; controles);

VII – serviços gerais (cantina, serviço de cópias, vigilância e zeladoria do prédio-sede da Prefeitura).

Seção II – Da Administração Fazendária, Contabilidade e Controle Interno

Art. 19 – À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete os assuntos relativos a:

I – cadastramentos técnicos, entre outros, de imóveis; estabelecimentos de indústria, comércio e prestadores de serviços; postos de revenda de combustíveis e lubrificantes; portos de areia e cascalhadeiras;

II – tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

III – inscrição e cobrança da dívida ativa;

IV – **tesouraria**: recebimento, pagamento, guarda, movimentação de dinheiros e outros valores do Município ou caucionados; expedição de boletins de caixa e outros demonstrativos; fiscalização e tomada de contas dos órgãos da Administração acaso encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

V – **contabilidade** (registro e controle, segundo as regras de contabilidade pública, da administração financeira, orçamentária e patrimonial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – **Controle Interno**(rever todos os atos administrativos)

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE-FIM

Seção I – Das Obras, Habitação e Urbanismo

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo compete, entre outros itens:

I – elaboração de estudos e projetos de engenharia;
II – execução dos serviços de topografia e desenho técnico;

III – elaboração dos cadastros técnicos de engenharia e o arquivamento da documentação respectiva (levantamentos e plantas das redes e equipamentos);

IV- aprovação das plantas das edificações particulares e seu arquivamento;

V – fiscalização da execução das plantas de edificações particulares;

VI – execução de obras públicas, em caráter excepcional, incluída a abertura das vias públicas urbanas e estradas e as obras de esgoto sanitário e pluvial;

VII – fiscalização da execução das obras contratadas, observada a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Controles;

VIII – execução das obras e serviços de conservação das vias e prédios públicos, incluídos os da zona rural;

IX – administração de oficinas (carpintaria, marcenaria e de eletricidade);

X – execução dos serviços urbanos, entre eles, os relativos a:

- a) guarda municipal;
- b) trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) limpeza pública;
d) coleta de lixo e aterramento sanitário;
e) administração dos cemitérios;
f) administração do terminal rodoviário;
g) fiscalização dos serviços autorizados, permitidos ou concedidos;

h) sinalização e emplacamento das vias públicas e numeração dos prédios;

i) plantio de árvores e sua proteção contra a depredação, a praga e as doenças;

j) implantação e manutenção de viveiros de mudas selecionadas;

l) fiscalização, nos termos do Código de Posturas, da higiene das vias públicas; das habitações, estabelecimentos e terrenos baldios; da fabricação, comércio, transporte e utilização de inflamáveis e explosivos; da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro; da localização e funcionamento das feiras-livres e mercados;

m) apreensão de animais soltos nas vias públicas.

§ 1º - A execução da obra pública será direta ou mediante contrato, precedido de licitação.

§ 2º - Constitui atribuição relevante da Secretaria o controle da execução das obras contratadas.

§ 3º - Relativamente ao transporte público, a Secretaria zelarà no sentido de que seu planejamento observe os requisitos da Lei Orgânica Municipal, incumbindo-lhe, de modo especial:

a) colaborar com a Assessoria de Planejamento e Controles, na fixação ou revisão das tarifas do transporte coletivo e de táxi, com base em planilha de custos;

b) zelar para que sejam implantadas as diretrizes, objetivos e metas do transporte coletivo e de táxi estabelecidas pela Assessoria de Planejamento e Controles, no plano diretor;

c) fiscalizar os serviços de transporte coletivo e de táxi e aplicar-lhes sanções, nos termos da lei, do regulamento e do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

táxi;

- d) instruir os expedientes de permissão do serviço de
- e) fiscalizar os terminais de transporte coletivo urbano;
- f) zelar pela efetividade das regras de gratuidade de transporte coletivo, estabelecidas em Lei;
- g) fiscalizar a execução dos termos de permissão ou contratos de concessão do transporte coletivo.

§ 4º - À Seção de Habitação compete executar a política habitacional, tendo em vista ampliar a oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como melhorar as condições habitacionais, segundo as diretrizes constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21- À Guarda Municipal incumbirá, com fundamentos nos arts. 144 da Constituição da República e 138 da Constituição do Estado, a proteção do patrimônio e serviços municipais (vigilância de prédios, praças e jardins; controle de mercadorias, materiais e veículos do patrimônio municipal; fiscalização de estacionamento de veículos em áreas privativas de órgão municipal, entre outros itens, conforme normas vigentes esta guarda poderá ser contratada.

Seção II – Da Educação

Art. 22- À Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete os assuntos relativos:

- I – ao ensino urbano pré-escolar e ensino fundamental;
- II – ao ensino rural;
- III – à assistência ao educando;
- IV – à orientação pedagógica e educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III – Da Saúde Pública

Art. 23 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – a elaboração e execução do plano municipal de saúde pública (vigilância sanitária e epidemiológica);

II – a elaboração e a execução do plano de segurança e medicina do trabalho;

III – fiscalização e controle do matadouro municipal;

Seção IV – Da Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 24 – À Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compete:

I – à participação da definição das diretrizes de abertura e manutenção das estradas e caminhos vicinais;

II – à implantação das diretrizes de fomento aos pequenos produtores;

III – à utilização, pelos pequenos produtores rurais, de equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica, observados os demais critérios;

IV – a reuniões periódicas dos agricultores e criadores, para debate de assuntos de seu interesse;

V – ao atendimento às reivindicações dos pequenos produtores, nos limites da competência e dos recursos do Município, ou apoio a tais reivindicações, juntos aos outros níveis de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – fomento à implantação de feiras-livres e mercados e à participação dos agricultores nos projetos de artesanato;

VII – à organização e atualização do cadastro de produtores rurais;

VIII – à implantação de viveiros de mudas para reflorestamento e de hortaliças e sua distribuição;

IX – à implantação de hortas comunitárias;

X – à promoção de exposições periódicas de gado e cavalos de raça.

XI – toda atividade relacionada ao Meio Ambiente;

Seção V – Da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Art. 25. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, compete:

I – incentivar a divulgação da cultura, especialmente as de raízes no Município;

II – incentivar o turismo, com sugestão de políticas públicas;

III – incentivar a prática do desporto e do lazer.

Seção VI – Das Estradas de Rodagem

Art. 26. À Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria,

- I – exercer todas as atividades pertinentes à
- II – manutenção das estradas de rodagem;
- III – manutenção dos veículos;

Seção VII – Da Assistência Social

Art. 27 . À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I – proceder ao cadastramento sócio econômico das pessoas carentes;
- II – emitir laudo a respeito da situação econômica dos beneficiários de programas;
- III – assistir as pessoas carentes;
- IV – exercer todas as atividades que forem correlatas à Secretaria.

Seção VIII – Do Saneamento

Art. 28 – À Secretaria Municipal de Saneamento compete:

- I – exercer todas as atividades que forem correlatas à Secretaria Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO XII DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE ESPECIFICAÇÕES

Art. 29 – Fica instituída, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, a Comissão de Medições e Verificação de Especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º-Compete à Comissão:

a) controlar e, se for o caso, refazer as medições e verificação das especificações de obras e fornecimentos, previamente à autorização dos pagamentos respectivos;

b) recomendar ao Prefeito Municipal as medições que couberem, incluída a de anulação de procedimento e apuração de responsabilidade, no caso de inobservância de edital ou cláusula contratual.

§ 2º - Será nulo, de pleno direito, não gerando qualquer responsabilidade para o Município, o pagamento de execução de obra ou fornecimento que se fizer com inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º - A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Divisão de Material e Patrimônio.

CAPÍTULO XIII DAS LICITAÇÕES

Art. 30 – Aditamento ao contrato resultante de licitação somente poderá ser celebrado se previsto e nas condições em que o tenha sido, no edital, em nenhuma hipótese se admitindo o que exceder o valor-limite da modalidade prevista de licitação.

§ 1º - Todo edital de tomada de preços e concorrência será, em resumo, publicado, sob pena de nulidade de pleno direito, no “ Minas Gerais”, três vezes consecutivas.

§ 2º - Mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, a Seção de Licitação Pública tornará pública, a relação das licitações realizadas no mês anterior, com a indicação das datas de sua realização, objeto, valor e adjudicatário da obra, serviço ou fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os cargos de provimento em comissão, que se sujeitam ao regime estatutário, vinculados à organização administrativa de que cogita esta lei, são os constantes do plano de cargos e carreiras.

Art. 32 – Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo:

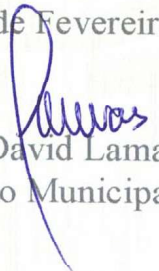
I - adaptará, analiticamente, a esta lei, o orçamento do exercício em curso;

II – regulamentará esta lei.

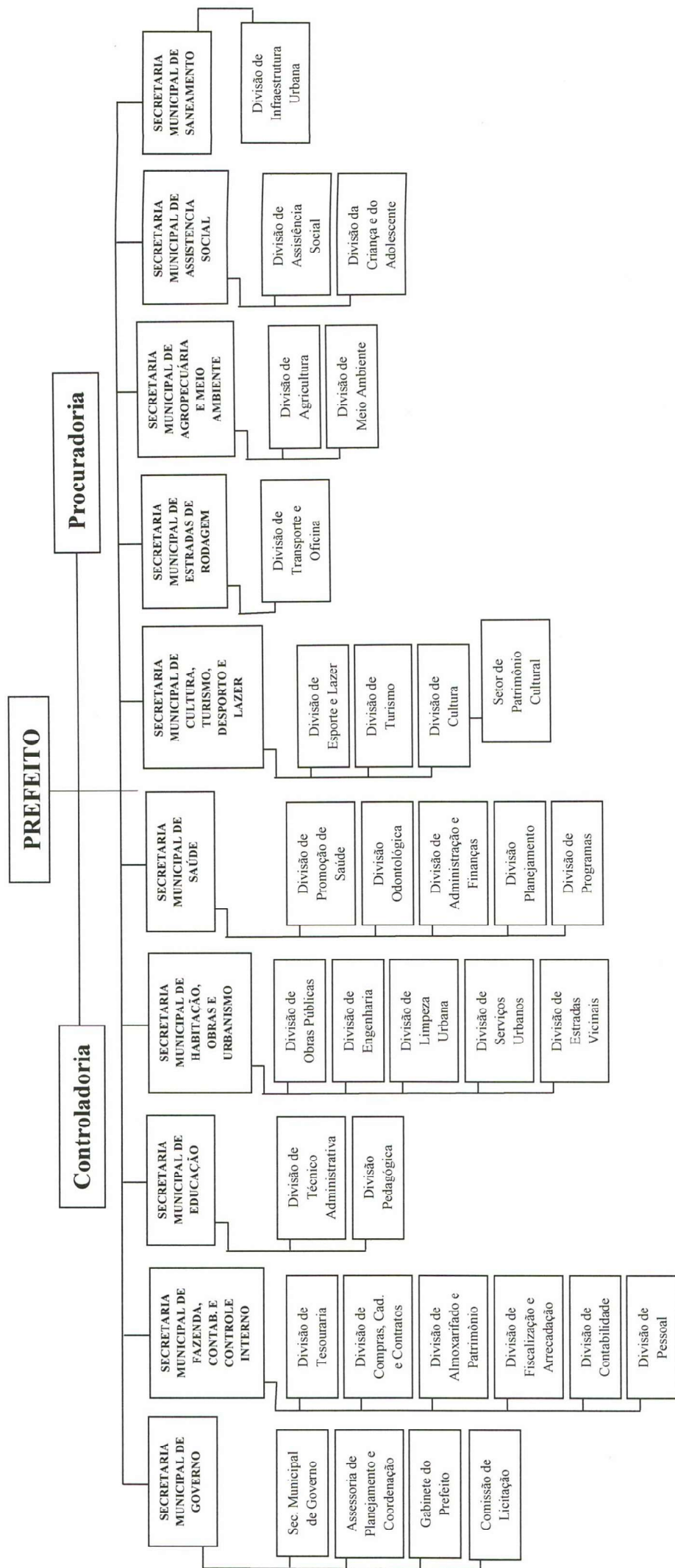
Art. 33 – Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará o Executivo dotações próprias de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 34 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 04 de Fevereiro de 2.009


Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA - MG

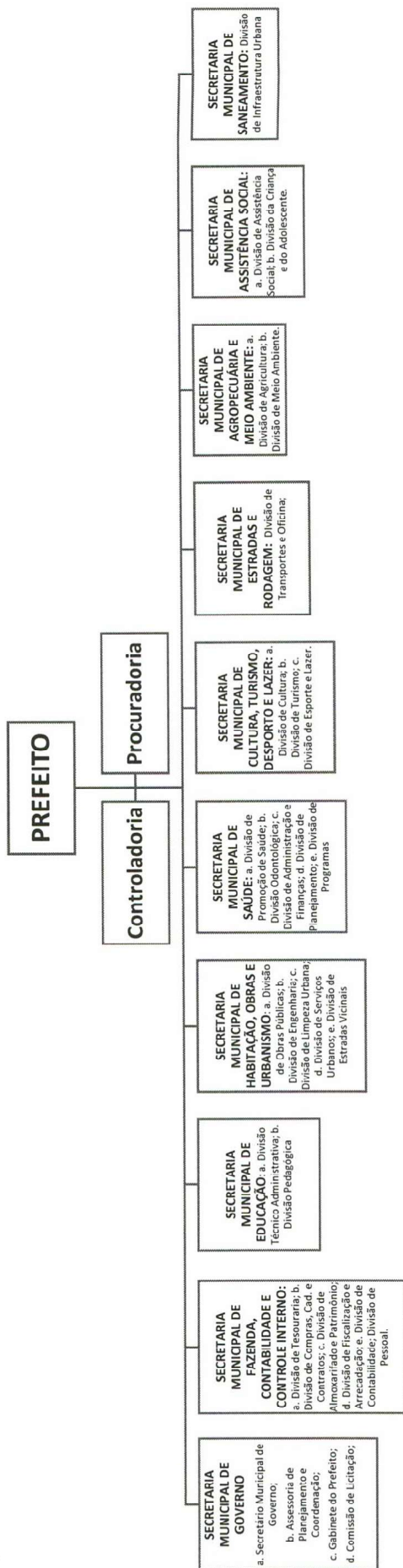


Silveirânia, 22 de outubro de 2019.

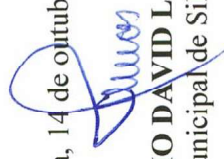
JÂNIO DAVID LAMAS

Prefeito Municipal de Silveirânia/MG

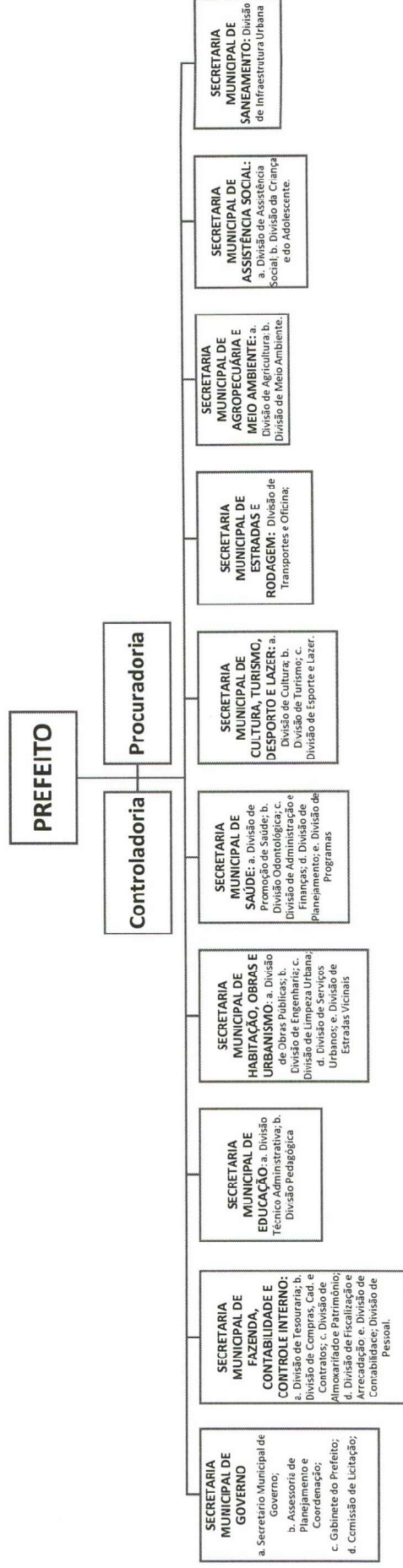
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG



Silveirânia, 14 de outubro de 2.019.


JÂNIO DAVID LAMAS
 Prefeito Municipal de Silveirânia/MG

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG



Silveirânia, 14 de outubro de 2019.


JÂNIO DAVID LAMAS

Prefeito Municipal de Silveirânia/MG